

VOTO Nº 145/2021/SEI/DIRE2/ANVISA

Processo nº 25351.918505/2021-14

Expediente nº 3173328/21-3

Projeto de Lei nº 2.293/2015 - Dispõe sobre a proibição de espuma de poliestireno (isopor) em embalagens de alimentos e copos térmicos em todo o território nacional e dá outras providências.

Área responsável: GGALI

Relator: Meiruze Sousa Freitas

1. Relatório

Trata-se de posicionamento referente ao **Projeto de Lei (PL) 2.293/2015** (1505185), que " Dispõe sobre a proibição de espuma de poliestireno (isopor) em embalagens de alimentos e copos térmicos em todo o território nacional e dá outras providências".

2. Análise

Apesar da nobre intenção do Deputado Goulart (PSD/SP) na elaboração do **Projeto de Lei (PL) 2.293/2015**, a Anvisa se manifesta **contrariamente ao texto original e ao Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS)**, no que se refere à proibição do uso de espuma de poliestireno (isopor) em embalagens de alimentos e copos térmicos em todo o território nacional e dá outras providências, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 38/2021/SEI/DIRE2/ANVISA (1562212), que em síntese destaca:

Sob o ponto de vista da Vigilância Sanitária, considerando os riscos envolvidos no uso de materiais em contato com alimentos, a proposta de proibição do uso de poliestireno expandido para contato com alimentos não se justifica e contraria os regulamentos sanitários em vigor, tendo em vista que há regras estabelecidas para que tais materiais sejam considerados adequados ao consumo. Destaca-se que tais regras são harmonizadas no Mercosul e levam em consideração regras estabelecidas por outros países e pela União Europeia.

No que se refere ao impacto ambiental, que foge à competência da Anvisa, pode ser oportuna a análise em conjunto das proposições legislativas em tramitação que tenham

justificativa semelhante à do PL nº 2.293/2015, preferencialmente considerando os princípios da Análise de Impacto Regulatório (AIR) a fim de evitar medidas pulverizadas ou duplicadas que possam resultar em grande impacto ao setor, muito desgaste e baixa eficácia na redução do impacto ambiental decorrente do descarte de resíduos plásticos.

3. Voto

Desta forma, **VOTO contrariamente ao texto original do PL nº 2.293/2015 e ao Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS)**. É o entendimento que submeto à apreciação e à deliberação da Diretoria Colegiada, por meio de Circuito Deliberativo.

Encaminho para decisão final da Diretoria Colegiada da Anvisa, por meio de **Círculo Deliberativo**.



Documento assinado eletronicamente por **Meiruze Sousa Freitas, Diretora**, em 16/08/2021, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1562333** e o código CRC **96BC23C9**.